

RESPOSTA RÁPIDA 356/2014

Informações sobre Concerta no TDAH

SOLICITANTE	Dr. NAPOLEÃO DA SILVA CHAVES Juiz de Direito do 3º JESP da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Pouso Alegre/MG
NÚMERO DO PROCESSO	Processo 0122967-02.2014.8.13.0525
DATA	09/07/2014
SOLICITAÇÃO	<p>Prezados,</p> <p>Conforme Termo de Cooperação Técnica firmado ente o TJMG e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, solicito, no prazo de 48 horas, subsídios técnicos para apreciação de pedido versando sobre o fornecimento do medicamento Concerta (18 mg), tendo em vista ser o requerente portador das patologias CID F90 e F92, transtorno deficit de atenção e hiperatividade e transtorno de conduta e emoção conforme documentação anexo.</p> <p>PROCESSO: 0122967-02.2014.8.13.0525 REQUERENTE: E.M.A.S. Requerido: Estado de Minas Gerais</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>NAPOLEÃO DA SILVA CHAVES Juiz de Direito do 3º JESP da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Pouso Alegre/MG</p>

Indicação de Concerta® para transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)

O transtorno ou síndrome de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), também conhecido como distúrbio do déficit de atenção (DDA) ou transtorno hipercinético, é um distúrbio neuropsicobiológico, de causas genéticas, cujos sintomas sempre aparecem na infância e podem acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. É caracterizado por atenção comprometida e hiperatividade, sendo ambas necessárias para o diagnóstico e devem ser evidentes em mais de um contexto de vida do paciente, de acordo com critérios do CID 10.

Tratamento medicamentoso do TDAH

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os estimulantes do Sistema Nervoso Central (SNC) como o **metilfenidato (Ritalina® e Concerta®)** e os anfetamínicos (anfetamina, dextroanfetamina e lisdexamfetamina) constituem a primeira opção de tratamento medicamentoso do TDAH.

Formulações do Metilfenidato

RITALINA Comprimido 10 mg
RITALINA LA Cápsula de liberação prolongada 10 mg
RITALINA LA Cápsula de liberação prolongada 20 mg
RITALINA LA Cápsula de liberação prolongada 30 mg
RITALINA LA Cápsula de liberação prolongada 40 mg
CONCERTA Comprimido de liberação prolongada 18 mg
CONCERTA Comprimido de liberação prolongada 36 mg
CONCERTA Comprimido de liberação prolongada 54 mg

CONCERTA® é um remédio cujo princípio ativo é o **METILFENIDATO**, um estimulante do sistema nervoso central (SNC). Produzido pelo laboratório farmacêutico *Janssen Cilag*, assim como a RITALINA®.

O Concerta® é uma formulação de liberação gradual, ou seja, com efeitos de duração mais longa, permitindo um intervalo de até 12 horas entre cada tomada.

Ritalina® Comprimido 10 mg tem uma formulação de ação curta, em que o efeito terapêutico se manifesta por 3 a no máximo 5 horas, em oposição às formulações de liberação prolongada, cujos efeitos do medicamento se prolongam por até 12 horas.

-

Há diferença do resultado entre as diversas formas de apresentação do Metilfenidato?

Não. A única diferença entre as diferentes formas de apresentação deste medicamento é o intervalo entre as tomadas.

A quem cabe, nos termos das políticas de atenção farmacêutica, fornecer este medicamento - ou seja, Município, Estado ou União

Não existe ainda uma política do Ministério da Saúde para dispensação do metilfenidato.

A substância Metilfenidato é disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS)?

1 - Diversos municípios disponibilizam metilfenidato. Geralmente na apresentação RITALINA® Comprimido 10 mg, conforme protocolos específicos.

Também, podem ser encontrados em:

2 - Centros de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) . Vide relação abaixo.

3 - Centro Psíquico da Adolescência e Infância (CEPAI), unidade da FHEMIG

	<p>Preço médio ao consumidor</p> <p>Concerta® 18mg – embalagem com 30 comprimidos: R\$ 172,00 até R\$ 233,00 (variável de acordo com ICMS)</p> <p>Ritalina® comprimidos de ação curta – embalagem com 60 comprimidos de 10mg: R\$ 48,21 a R\$ 60,90.</p> <p>Custo do tratamento mensal: 04 comprimidos ao dia (120 comprimidos ao mês ou 02 caixas/mês): R\$ 96,42 a R\$ 121,80.</p>
	<p>CONCLUSÃO</p> <ul style="list-style-type: none">○ O medicamento de primeira escolha no tratamento do TDAH é o metilfenidato;○ As diferentes apresentações do Metilfenidato apresentam a mesma efetividade e segurança no tratamento medicamentoso da TDAH. Portanto, a escolha deve ser feita para a apresentação de menor custo e maior acessibilidade para o paciente;○ Em diversos municípios a Ritalina® é disponibilizada, medicamento cujo princípio ativo é o metilfenidato, ou seja, o mesmo princípio ativo do Concerta®. A única diferença entre eles é o intervalo entre as tomadas;○ É importante o acompanhamento multidisciplinar próximo do paciente.○ Paciente faz uso de Lamotrigina e Risperidona: não foram encontradas evidências científicas consistentes que corroborem a indicação da Lamotrigina no tratamento das doenças que acometem o Requerente, sendo que este medicamento não é autorizado pela ANVISA para tal uso;○ Não há evidências científicas que corroborem a associação de 3 ou mais psicofármacos no tratamento de TDAH e transtorno de

conduta.

Recomendamos uma reavaliação da proposta terapêutica do autor

REFERENCIAS

REFERENCIAS: **1.** Kevin R Krull: “**Attention deficit hyperactivity disorder in children and adolescents: Treatment with medications**” Disponível em: www.uptodate.com ; Literature review / last updated: Jan 2, 2013 **2.** Kevin R Krull: “**Pharmacology of drugs used to treat attention deficit hyperactivity disorder in children and adolescents**”; disponível em: www.uptodate.com ; Literature review / last updated: Ago 1, 2013 **3.** NICE(National Institute for Health and Care Excellence) Clinical Guidelines CG72: “**Attention deficit hyperactivity disorder: Diagnosis and management of ADHD in children, young people and adults**”; Disponível em <http://www.nice.org.uk> ; Publicação: Sep/2008 last modified: March/ 2013. **4.** Organização Mundial de Saúde : “**Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10**” Ed Artes Medicas, Porto Alegres. **5.** <http://portal.anvisa.gov.br/wps> (acesso em 09/08/2013).

Anexo I

CAPS INFANTIL MINAS GERAIS

UF	CNES	Estabelecimento	Competência Inicial	CNPJ Mantenedora	Município
MG	6036155	CAPS I MARIA AMELIA CARDOSO RAI0 DE SOL	12/2008	18017392000167	JANAUBA
MG	2218720	CAPS I NAPS INFANTIL	03/2002	18431312001359	UBERLANDIA
MG	6017096	CAPS INFANTO JUVENIL DE SANTA LUZIA	05/2011	18715409000150	SANTA LUZIA
MG	6275044	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	10/2009	23539463000121	PIRAPORA
MG	5617359	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	10/2009	18299446000124	ITABIRA
MG	5392047	CENTRO DE ATENCAO PSICO DA INFANCIA E JUVENTUDE CAPS IJ	10/2007	17783226000109	JUIZ DE FORA
MG	7079265	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS INFANTO JUVENIL	10/2012	18385104000127	MATIPO
MG	2181932	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL JOSE C MORAIS	12/2002	18314609000109	RIBEIRAO DAS NEVES
MG	2695693	CENTRO DE REFERENCIA A CRIANCAADOLESCENTE NOROESTE	03/2010	18715383000140	BELO HORIZONTE
MG	2126036	CENTRO R S M INFANTO JUVENIL	03/2002	13064113000100	BETIM
MG	2165007	CRIA CENTRO DE REFERENCIA DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	03/2002	18428839000190	UBERABA
MG	7089546	SABARA CENTRO DE SAUDE MENTAL INFANTIL CAPSI	12/2012	18715441000135	SABARA
MG	2198991	UNIDADE DE REFERENCIA PARA SAUDE DA FAMILIA INDUSTRIAL URSE	03/2002	18212084000192	CONTAGEM
MG	2127628	UNIDADE DE SAUDE MENTAL INFANTIL	12/2006	00634997000131	SETE LAGOAS
MG	7102895	VESPASIANO CAPS INFANTO JUVENIL	10/2012	18715425000142	VESPASIANO

